



CONTRATO Nº 18/2026

Processo nº 65509.003381/2025-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025-PR-90055- FE

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90055/2025

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCISDF, em **23/08/2024**, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, páginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70630-901, com Filial denominada **FÁBRICA DA ESTRELA**, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933 -590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor **MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO**, Chefe da Fábrica da Estrela, portador da Carteira de Identidade nº 110.778.553-5 e inscrito no CPF sob o nº 808.713.567-91; e o Senhor **RODRIGO SANTOS RODRIGUES**, Ordenador de Despesas, Carteira de Identidade nº 118286133-4 MD/EB, inscrito no CPF sob o nº 051.573.627-90, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Firma **EXODO SOLUÇÕES AMBIENTAIS E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.667.565/0001-04, NIRE nº 332.11.33682-1, com sede à Rua Araujo Guimaraes 189, Lote 10, Quadra 22 D, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias - RJ – CEP 25.230-770, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, Representada pela Senhora **ELIZETE TEIXEIRA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 11.025.480-2 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o 072.120.917-31, residente e domiciliada à Rua Professor Burlamaqui, nº 16, casa 2, Mantiquira, Duque de Caxias - RJ - CEP 25.250-462, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016, Lei nº 14.133/21 e regulamentado licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023; nos caso omissos, pelo regramento de contratos do ramos do direito brasileiro e Princípios Gerais do Direito Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de caminhão-tanque destinado ao transporte, coleta e descarte adequado de água ácida, com concentração até 30% (percentual w/w em massa referente ao soluto/solução), para assegurar o cumprimento integral da legislação ambiental aplicável da IMBEL filial FÁBRICA DA ESTRELA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A retirada deverá ser realizada por caminhão-tanque devidamente preparado para a transferência da água ácida do tanque padrão instalado na planta de RDX da IMBEL-FE.

2.2. A retirada da água ácida deverá ocorrer em até 72 horas após a solicitação da IMBEL/FE. A retirada deve ser realizada na Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL – FE, Pça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N - Vila Inhomirim – Magé – RJ - CEP: 25933-590, no horário de 07:00h às 15:30h. A CONTRATADA será responsável pela mobilização dos resíduos, com a utilização dos equipamentos corretos para a coleta, carregamento e o transporte dos resíduos, nas dependências da IMBEL/FE, até a unidade de tratamento/disposição final da CONTRATADA. O recolhimento será realizado sob demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE.

2.3. O serviço deve atender integralmente às normas e exigências da legislação ambiental vigente, incluindo o transporte por veículo licenciado para resíduos perigosos (classe I), com manifesto de transporte de resíduos (MTR) e destinação final em unidade licenciada para tratamento e/ou disposição final de efluentes líquidos industriais;

2.4. A retirada provisória ou definitiva do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

2.5. A CONTRATADA deve respeitar as regras internas de segurança e de Recursos Humanos (RH) da IMBEL/FE, fazendo seus funcionários passarem pelos processos de identificação de funcionários, de integração de segurança, fazendo-os obedecer aos horários de expediente normal da IMBEL, uniformizando com identificação da CONTRATADA, e observando qualquer outra regra estabelecida pela IMBEL/FE.

2.6. São proibidas à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

2.6.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

2.6.2. Lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

2.6.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

2.6.4. Outras formas vedadas pelo poder público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

3.1. Estima-se o descarte de 1.628.000 (um milhão seiscentos e vinte e oito mil) quilos de água ácida, onde cada descarte deverá ocorrer em quantitativo mínimo de 30.000 (trinta mil) quilos por operação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. Os serviços ora contratados serão executados pela CONTRATADA, com toda as gestões previstas junto ao CREA, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, descritas neste Contrato e Termo de Referência, com suas indicações constantes nos projetos, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes ao objeto e ainda, documentos integrantes do Contrato.

4.2. Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

4.3. A CONTRATADA será responsável por manter durante a execução dos serviços, dentro do horário de trabalho, profissionais capacitados, munidos do respectivo cartão de identificação e devidamente uniformizados.

4.4. Todos os materiais utilizados no atendimento do objeto contratado deverão ser de boa qualidade,

em conformidade com as normas da ABNT e demais disposições técnicas pertinentes.

4.5. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ficando exclusivamente por sua conta as despesas adicionais decorrentes.

4.6. A realização pela CONTRATADA de quaisquer serviços implicará a tácita aceitação e ratificação por parte desta, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados na especificação técnica. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições e especificações deste Contrato, bem como exigências expressas nos projetos e normas ABNT.

4.7. Qualquer material que seja julgado necessário para a revisão e inspeção supracitada será de responsabilidade da CONTRATADA, exceto itens ocultos de manutenção corretiva.

4.8. Disponibilidade para atendimento em no, máximo, 48 horas, principalmente em casos de paradas não programadas da CONTRATANTE.

4.9. A documentação de registro dos funcionários da CONTRATADA e de terceirizados por esta, que realizarão serviços no interior da IMBEL, deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL.

4.10. A integração de segurança e autorização para início do trabalho está sujeita a entrega dos certificados de treinamento e apresentação de documentos dos funcionários, conforme orientação do SESMT:

4.10.1. ASO / Validade: 01 (um) ano. OBS.: caso o empregado realize trabalho em altura, eletricidade e espaço confinado, deverá ser registrado APTO para essa condição e do treinamento dentro da validade.

4.10.2. Treinamento de NR-1 / Validade: indeterminado

4.10.3. Treinamento de NR-6 / Validade: 01 ano

4.10.4. Treinamento de NR-26 / Validade: indeterminado

4.10.5. Treinamento de NR-35 / Validade: bienal

OBS.: As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

4.11. Os condutores dos veículos devem ser habilitados de acordo com a categoria da CNH.

4.12. Todo veículo utilizado no interior da Fábrica deve estar licenciado de acordo com o Departamento de Trânsito – Detran RJ e estar em bom estado de conservação.

4.13. O acesso de materiais, ferramentas, equipamentos elétricos e/ou mecânicos, veículos diversos, e pessoal, ao local de realização do serviço, ficará sujeito às normas internas da CONTRATANTE. Todos os utensílios de uso da CONTRATADA no interior da IMBEL deverão estar devidamente documentados para as autorizações de entradas e saídas pela CONTRATANTE.

4.14. A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os equipamentos fornecidos e/ou materiais utilizados, até a aceitação formal pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.15. Todo equipamento ou material será fornecido e instalado pela CONTRATADA, a não ser que esteja descrito neste Termo com o fornecimento pela CONTRATANTE.

4.16. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da CONTRATADA, observadas as leis em vigor, deverão ser observados todos os requisitos de segurança concernente a realização do serviço, a fim de prevenir os trabalhadores e demais envolvidos, direta ou indiretamente, quanto a possíveis acidentes de trabalho, além de zelar pela segurança dos transeuntes, mediante a presença/aproximação destes.

4.17. Quaisquer danos causados às instalações existentes, por pessoal ou equipamento sob a responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser prontamente reparados ou indenizados pela mesma.

4.18. A CONTRATADA será responsável por manter durante a execução dos serviços, dentro do horário de trabalho, profissionais capacitados, munidos do respectivo cartão de identificação e devidamente uniformizados.

4.19. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ficando exclusivamente por sua conta as despesas adicionais decorrentes.

4.20. A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo resíduo que der causa durante a realização do serviço. Os resíduos ou rejeitos gerados devem ser devidamente acondicionados durante a execução dos serviços, inclusive os resíduos de construção civil, que devem ser acondicionados e descartados de acordo com a sua classificação (ABNT NBR 10.004), pela CONTRATADA.

4.21. O acesso de materiais, ferramentas, equipamentos elétricos e/ou mecânicos, veículos diversos, e pessoal, ao local de realização do serviço, ficará sujeita às normas internas da CONTRATANTE. Todos os utensílios de uso da CONTRATADA no interior da IMBEL terão que estar devidamente documentados para as autorizações de entradas e saídas pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL.

6.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6.2.1. A prestação do serviço não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após o mesmo ter sido inspecionado e aprovado para utilização pela **(SEMA)** Seção de Meio Ambiente da IMBEL/FE.

6.3. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

6.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com as normas de ética institucional da IMBEL.

6.3.2. Examinar o equipamento e os materiais utilizados, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

6.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

7.1. Indicar a área onde o serviço será prestado, assegurando o livre acesso dos empregados

da CONTRATADA, quando devidamente identificados.

7.2. Efetuar pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

7.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

7.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.5. Seguir as orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social e formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

7.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

7.7. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

7.8. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes.

7.9. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de contêiner, equipamentos, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

7.10. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.11. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste Contrato, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

7.12. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

7.13. A CONTRATANTE somente deve considerar aceito definitivamente o objeto após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

7.14. Fornecer Termos de Capacidade Técnica para a CONTRATADA, sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

7.15. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

7.16. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

7.17. Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado, quando for o caso.

7.18. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita execução e pela qualidade do objeto contratado, e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a CONTRATANTE e havendo algum tipo de ocorrência, e/ou este estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a troca imediata do mesmo.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.1. A prestação do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8.3. Todos os equipamentos deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá solicitar a troca caso estes não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.3.1. Todo equipamento será fornecido pela CONTRATADA, a não ser que esteja devidamente descrito neste Contrato como de fornecimento pela CONTRATANTE.

8.4. O serviço deverá ter um responsável nomeado perante o Fiscal de Contrato, e um canal direto de comunicação com o responsável técnico da CONTRATADA.

8.5. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA compromete-se a fornecer aos seus empregados transporte para deslocamento dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE bem como alimentação/refeição e hospedagem, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE.

8.7. A visita aos locais dos serviços é facultativa, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução e a CONTRATADA se obriga a atender tudo o que for previsto neste Termo. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a contratação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços.

8.8. Não poderá a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do Contrato.

8.9. A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

8.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.

8.16. Será de responsabilidade integral da CONTRATADA o custeio do frete sem ônus à CONTRATANTE, no trajeto que se fizer necessário para o tratamento e/ou descarte do objeto contratual.

8.17. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de serviços e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no Contrato.

8.18. A CONTRATADA se obriga pelo cumprimento das normas constantes da legislação de

segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de equipamentos, materiais, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a execução do serviço.

8.19. A CONTRATADA está ciente que os serviços serão executados em **ÁREA PERICULOSA** e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias que, porventura, decorrerem disto.

8.20. A CONTRATADA deverá possuir os seguintes documentos:

8.20.1. Licença Ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente, autorizando a empresa a exercer as atividades de transporte, coleta e destinação de resíduos perigosos, em conformidade com os Decretos nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e nº 47.550, de 30 de março de 2021.

8.20.2. Certificado de regularidade da empresa emitido pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021;

8.20.3. Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos emitido pelo IBAMA;

8.20.4. Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, emitido pela ANTT ou documentação que comprove não ser exigido; e Motoristas treinados e capacitados com MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos);

8.20.5. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA-RJ, para o ramo de atividade do objeto especificado. Caso a CONTRATADA seja de outro estado, deve apresentar certidão com visto no CREA-RJ. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa deverá ser feita através de certidão expedida pelo Conselho Regional;

8.21. A empresa deverá ser cadastrada no sistema INEA para emissão de Manifesto de Resíduo.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será integralmente responsável pela coleta, transporte, tratamento e descarte final da água ácida, devendo atuar conforme a legislação ambiental vigente (federal, estadual e municipal), assumindo todas as responsabilidades civis, penais e administrativas por eventuais danos ao meio ambiente ou à saúde pública decorrentes da execução do serviço.

9. CLÁUSULA NOVA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

9.1. O valor da execução do objeto contratado é de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por quilo de água ácida, perfazendo o montante de **R\$ 944.240,00 (novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais)**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A prestação dos serviços é de natureza continuada e será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo.

Parágrafo Único: Poderá haver Modificações no decorrer da vigência deste termo, com pleno conhecimento entre as partes, por meio de aditivos, respaldado na Cláusula DÉCIMA QUARTA do presente Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- GESTÃO/UNIDADE: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE

- Fonte: 232364

- Programa de Trabalho: 3050000229

- Elemento de Despesa: 339039

- PI: B1DPPRDMEAM

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES/FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE:

12.1.1. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato.

12.1.2. Declaração do SICAF, desde que possua os níveis de credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal federal.

12.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.

12.1.4. Certificado de Destinação Final (CDF), atestando à geradora, IMBEL/FE, a efetiva destinação dos resíduos.

12.1.5. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS);

12.1.6. O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE);

12.2. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

12.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária no prazo de 30 dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal no setor Financeiro da CONTRATANTE, com trânsito na liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

12.4. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento do serviço.

12.4.1. A CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal do serviço após a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), atestando à CONTRATANTE, IMBEL-FE, a efetiva destinação dos resíduos.

12.5. Para efeitos de pagamento será realizada consulta ao SICAF, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, por meio do Portal da Transparência (<http://www.transparencia.gov.br>), para aferir a inidoneidade da Empresa.

12.6. Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou de documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

13.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

PROBABILIDADE		IMPACTO	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Muito baixa	1	Muito baixo	1
Baixa	2	Baixo	2
Média	3	Médio	3

Alta	4	Alto	4
Muito alta	5	Muito alto	5

13.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Nº	Descrição	Probab.	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Identificação de falhas ou omissões nas especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes.	2	3	6	CONTRATANTE
2	Omissão de documentos necessários para o descarte correto dos resíduos.	1	5	5	CONTRATANTE
3	Não apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF).	3	5	15	CONTRATADA
4	Risco de inadimplência da CONTRATANTE.	2	5	10	CONTRATADA
5	Demora no atendimento a partir da solicitação de descarte enviada.	3	5	15	CONTRATADA

13.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

13.4. A CONTRATADA tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato, no interesse das partes, poderá ser prorrogado, nos termos do art. 72 da Lei 13.303/2016 e subsidiariamente Lei 14.133/2021.

15.2. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

15.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

15.2.2. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

15.2.3. Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a CONTRATANTE.

15.2.4. Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente.

15.2.5. Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

15.2.6. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.2.7. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

15.2.8. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

15.3. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da IMBEL, e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do termo de referência, necessários à perfeita complementação do serviço do presente Contrato, nos termos do Art 72 da Lei 13.303/2016 e alterações subsequentes, o mesmo poderá ser efetuado por meio de termo aditivo.

15.4. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

15.5. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.6. Modificações no escopo deste documento podem ser feitas, com consenso entre as partes, por meio de aditivos e necessidade de adequação do objeto ao seu uso final.

15.7. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar a interrupção do Contrato caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento.

Parágrafo Único: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na MATRIZ DE RISCOS, como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO PARENTAL E AS PESSOAS VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1. Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a CONTRATANTE; ou que participou na fase externa ou interna da licitação; ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. Os CONTRAENTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A CONTRATADA tem liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Contrato.

18.2. A liberdade prevista no item anterior não importará na descaracterização do objeto deste Contrato, de modo que toda alteração metodológica ou tecnológica somente será permitida como facilitadora da consecução do escopo contratual.

18.3. Os CONTRAENTES deverão observar, com fundamento no art. 81 seus incisos e parágrafos da Lei 13.303/16 a possibilidade de alteração para acordo mútuo entre as partes com remissão à **CLÁUSULA 15.2** para produção de efeitos financeiros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA poderá realizar subcontratação, desde que o serviço a ser contratado seja classificado como tecnicamente relevante e essencial para execução do objeto deste Contrato, com anuência e aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, bem como ao integral cumprimento de todas as cláusulas constantes deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A CONTRATADA, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à CONTRATANTE, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

22.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total deste Contrato, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

22.3. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: No que rege ao disposto no **item 22.1** desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A empresa CONTRATADA será responsável pela execução do serviço e fornecimento dos meios para executá-los, podendo ser rejeitado o serviço quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser refeito e concluído no mesmo prazo.

23.2. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de até 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO (conforme Art 70 §1º e 3º, Lei 13.303/2016), com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº LEI 13.303/2016:

a) caução em dinheiro.

b) seguro-garantia.

c) fiança bancária.

23.3. Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

23.4. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do Contrato foi realizado a contento.

23.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.

23.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato e seus aditivos, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

23.8. A CONTRATADA se obriga a entrega de um dos Instrumentos mencionados da **Cláusula 23.2** no ato da emissão da 1º Nota de serviços expedida pelo SESMT (Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho), junto ao Fiscal do Contrato ou Responsável indicado Pela Gerência da CONTRATANTE.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

25.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

25.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

25.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja

sua capacidade de concluir o Contrato;

25.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

25.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

25.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

25.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

25.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no art. 83 e 84, ambos da Lei nº 13.303/2016, pelas seguintes infrações:

25.3.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

25.3.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.3.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

25.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a celebração do Contrato;

25.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.3.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

25.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do Contrato;

25.3.9. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

25.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato;

25.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

25.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

25.4.2. Indenizações e multas.

25.5. A nulidade do processo de licitação induz a deste Contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

26.1. A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações documentais e imagens estáticas obtidas durante a execução dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos empregados e militares da CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à Lei geral de proteção de dados.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016, em seu art. 39, Inc. I, alínea “b”.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Magé - RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRAENTES.

Vila Inhomirim, Distrito de Magé (RJ).

Pela Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela.

Marcio Cozzolino do Nascimento

Chefe da Fábrica da Estrela

Rodrigo Santos Rodrigues

Ordenador de Despesas

Pela Empresa Exodo Soluções Ambientais e Beneficiamento de Resíduos LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIZETE TEIXEIRA DA SILVA RIBEIRO
Data: 17/03/2026 12:46:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elizete Teixeira da Silva Ribeiro

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Cozzolino do Nascimento, Chefe de Fábrica**, em 13/03/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos Rodrigues, Ordenador de Despesas**, em 16/03/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Sousa Nunes de Matos**, Advogado(a), em 16/03/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0185760** e o código CRC **2630C6E6**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, - Bairro Vila Inhomirim,
Magé/RJ, CEP 25.933-590
Fone/Fax

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 65509.003381/2025-70

SEI nº 0185760